

PROJETO DE LEI Nº DE FEVEREIRO DE 2025
(Do Sr. FLÁVIO NOGUEIRA)

Apresentação: 19/02/2025 18:09:44.113 - Mesa

PL n.569/2025

Dispõe sobre a inscrição de acontecimentos históricos no verso dos volantes dos jogos lotéricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os volantes dos jogos lotéricos trarão em seu verso a inscrição de acontecimentos da História do Brasil.

Parágrafo único. A informação histórica não deverá ultrapassar metade do tamanho do verso da cartela do jogo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os registros históricos são importantes porque permitem compreender o passado, a identidade de um povo e a construção de uma memória coletiva. Entretanto, o brasileiro, em geral, é pouco informado sobre nossos principais acontecimentos históricos. O hábito de grande parte dos brasileiros preencher as cartelas com seus palpites numéricos dos diversos jogos lotéricos é um fator atrativo para, aproveitando-se dos volantes dos jogos que eles preenchem, servir à população com a preciosa informação dos fatos da nossa história, com a vantagem de ser um excelente recurso de memorização do que é lido.

Atente-se também para o fato de que as pessoas jogam mais do que leem, até porque quem joga são pessoas menos favorecidas (motivo pelo qual jogam, na esperança de mudarem de vida), conseqüentemente com menos recursos para investirem no ensino e, portanto, mais carentes de informações históricas. Dados da Pesquisa de Orçamento Familiar 2017-2018 mostram que, em um ano, quase 6 milhões de pessoas apostaram na loteria (4% da população adulta), e há maior proporção de renda pessoal de até 2 salários mínimos.

Daí a razão de ser deste Projeto de Lei que, aproveitando a grande capilaridade dos volantes de jogos lotéricos com relação a muito menor quantidade de



livros consumidos, fará chegar à população, com mais facilidade e presteza, um
resumo dos nossos principais acontecimentos registrados na História do Brasil.

Assim, peço aos meus egrégios pares que votem favoravelmente pela
aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025

FLÁVIO NOGUEIRA
Deputado Federal (PT-PI)

